



Reconfiguração da Governação Descentralizada Provincial em Moçambique: conheça as principais inovações trazidas pelas Leis n.º 11/2026 e n.º 12/2026, de 30 de Junho

Por: Ivan Maússe

1. Introdução

Foram recentemente publicadas as Leis n.º 11/2026 e n.º 12/2026, ambas de 30 de Junho, que substituem, respectivamente, as Leis n.º 4/2019 e n.º 7/2019, ambas de 31 de Maio, diplomas que estabelecem os princípios, as normas de organização, as competências e o funcionamento dos órgãos executivos de governação descentralizada provincial e o quadro legal sobre a organização e o funcionamento de Representação do Estado na Província.

Trata-se de uma revisão legislativa que ocorreu em regime de urgência¹, constituindo, até ao momento, a primeira reforma estrutural do modelo de governação descentralizada provincial desde a sua implementação na sequência da revisão constitucional de 2018. Esta revisão, produto das recomendações trazidas pela extinta CREMOD², após dois anos de trabalho, procura responder a parte dos problemas identificados ao longo do primeiro ciclo de funcionamento do modelo de governação descentralizada provincial (2020-2024)³.

As novas leis ainda dependam da respectiva regulamentação pelo Conselho de Ministros, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias após a sua publicação⁴, período durante o qual deverão ser revistos os Decretos n.º 64/2020 e n.º 63/2020, de 7 de Agosto. Entretanto, a sua análise comparativa já permite identificar mudanças significativas na arquitectura da governação provincial em matérias de competências, atribuições, funcionamento e composição, tanto do Executivo Provincial como da Representação do Estado na Província.

O presente texto procura, resumidamente, em análise comparativa com a legislação revogada, destacar algumas das principais inovações que as leis recentemente publicadas introduzem no modelo de governação descentralizada provincial em resposta aos constrangimentos de ordem institucional registados durante o ciclo governativo passado. No fim do texto é apresentada uma tabela comparativa entre a anterior e nova legislação.

¹ O País (2026, 8 de Abril). *PR submete à AR leis que reestruturam governação descentralizada e representação do Estado na província*. Disponível em: <https://opais.co.mz/pr-submete-a-ar-leis-que-reestruturam-governacao-descentralizada-e-representacao-do-estado-na-provincia/>, consultado a 9 de Julho de 2025.

² Comissão de Reflexão sobre o Modelo de Governação Descentralizada.

³ Vide estudo do CIP que aponta os principais desafios que marcaram o ciclo 2020-2024 no contexto da governação descentralizada provincial.

Moçambique: a experiência do primeiro ciclo de governação descentralizada provincial nas províncias de Nampula, Sofala e Zambézia (2020-2024). Disponível em: <https://www.cipmoz.org/2025/08/28/o-novo-modelo-de-governacao-descentralizada-em-mocambique/>, consultado a 9 de Julho de 2026.

⁴ Conforme se depreende dos artigos 58, da Lei n.º 11/2026, de 30 de Junho, e do artigo 36 da Lei n.º 12/2026, de 30 de Junho.

2. Um olhar sobre as principais inovações da Lei n.º 11/2026, de 30 de Junho

A Lei n.º 11/2026, de 30 de Junho, que estabelece os princípios, as normas de organização, as competências e o funcionamento dos órgãos executivos de governação descentralizada provincial e revoga a Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, introduz um conjunto de alterações que abrangem desde os princípios orientadores da actuação dos órgãos provinciais até à redefinição das competências do governador de província, passando pela reorganização do Conselho Executivo Provincial e pelos mecanismos de resolução de conflitos institucionais.

2.1 A introdução do princípio da cidadania e colaboração

A nova lei introduz o princípio da cidadania e colaboração, inexistente na Lei n.º 4/2019. Nos termos do artigo 15 da Lei n.º 11/2026, os órgãos executivos de governação descentralizada provincial passam a ter o dever de promover uma administração participativa, assegurando o envolvimento dos cidadãos, das comunidades locais e das suas organizações nos processos de desenvolvimento local, através da prestação de serviços públicos, da disponibilização de informação e do apoio às iniciativas comunitárias.

Ao consagrar expressamente a participação cidadã como princípio de actuação da administração provincial, a nova lei aproxima-se dos modelos contemporâneos de governação pública, que privilegiam uma administração mais aberta, transparente e colaborativa, cuja eficácia dependerá da criação de mecanismos concretos de participação pública, sob pena de permanecer uma proclamação meramente programática.

2.2 Alargamento da articulação institucional

A alteração encontra-se prevista nos termos do artigo 23 da nova lei. Enquanto a legislação revogada limitava a articulação institucional aos órgãos centrais do Estado e aos órgãos de representação do Estado na província, já a Lei n.º 11/2026 alarga este dever de coordenação aos órgãos locais do Estado e a outras entidades públicas e privadas.

Esta alteração revela uma compreensão mais abrangente da governação territorial, reconhecendo que a implementação das políticas públicas depende da cooperação entre diferentes actores institucionais. Este alargamento poderá favorecer maior coordenação administrativa e reduzir a fragmentação da acção pública. Todavia, o seu sucesso dependerá dos mecanismos operacionais que vierem a ser definidos na regulamentação da lei.

2.3 Nova solução para a resolução os conflitos de competências e atribuições entre a governação descentralizada provincial e a representação do Estado na província

Uma das alterações mais relevantes diz respeito ao mecanismo de resolução de conflitos de competências e atribuições entre os órgãos executivos de governação descentralizada provincial e a representação do Estado na província. Ao contrário do que sucedia nos termos da Lei n.º 4/2019, que atribuía ao Conselho Constitucional a competência exclusiva para dirimir estes conflitos, o artigo 24 da nova lei estabelece um sistema em duas fases, a seguir discriminadas:

Em primeira instância, a existência de um conflito deverá ser apreciada pelo ministro que superintende a área da Administração Local (que, olhando para a arquitectura governativa actual, corresponde ao ministro da Administração Estatal e Função Pública); em última instância, cabe ao Tribunal Administrativo apreciar, julgar e decidir as matérias sobre a existência de conflito de competências entre aqueles órgãos.

2.4 Alterações na substituição (temporária) do governador de província: reforçado o papel do director do Gabinete do Governador de Província

A nova lei também modifica o regime de substituição temporária do governador de província. Nos termos do n.º 1 do artigo 36, sempre que o governador esteja impedido, ou ausente, por um período não superior a 30 dias, deverá, por obrigação legal, designar o director do Gabinete para coordenar as actividades do Conselho Executivo Provincial.

A solução anteriormente prevista permitia que essa substituição recaísse sobre qualquer um dos membros do Conselho Executivo Provincial. A nova

opção parece privilegiar uma solução de natureza mais administrativa do que política, concentrando a coordenação transitória numa figura técnica ligada directamente ao Gabinete do Governador.

- ***Uma crítica: a manutenção de um regime de substituição permanente do governador de província com riscos para a representação democrática***

A nova lei continua a manter a solução da antiga lei no que diz respeito à substituição permanente do governador de província, designadamente nos casos de renúncia, morte ou incapacidade permanente, perda de mandato ou demissão. Nestas ocasiões, conforme a redacção de 2024⁵, o governador de província continua a ser substituído definitivamente por um membro da Assembleia Provincial indicado pelo partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes que obteve maioria de votos.

Em estudos anteriores, o CIP criticou esta solução por considerar que a possibilidade de qualquer membro da Assembleia Provincial substituir o governador de província por exclusiva indicação dos membros dos partidos políticos vencedores⁶, enfraquece a vontade do eleitorado. Permite que os partidos políticos utilizem a popularidade do cabeça-de-lista para vencer as eleições e, posteriormente, o substituam por outro membro sem o mesmo respaldo popular, comprometendo, assim, a legitimidade democrática do cargo⁷.

O CIP tem vindo a sustentar que esta alteração reforça o controlo das direcções centrais dos partidos sobre a governação descentralizada, favorecendo o clientelismo, a pressão política e as negociações internas na escolha do substituto. Como consequência, aumenta o risco de desvirtuamento da vontade popular, de perda de confiança dos eleitores no sistema eleitoral e de enfraquecimento da autonomia política dos órgãos provinciais⁸.

O recente caso da governadora da Província de Gaza, Margaria Mapandzene, que terá renunciado ao cargo⁹, evidencia a relevância deste debate no quadro do exercício da democracia. Independentemente das razões que tenham

conduzido à sua saída, a verdade é que a sua substituição por outro membro da Assembleia Provincial demonstra que a actual arquitectura legal permite alterar a liderança provincial sem nova consulta eleitoral, fazendo com que a legitimidade conferida ao cabeça-de-lista pelo eleitorado possa ser substituída por uma escolha resultante de mecanismos partidários internos.

2.5 Cessação automática de funções dos membros do Conselho Executivo Provincial em caso de demissão do governador de Província pelo Presidente da República

Uma das inovações relevantes introduzidas pela Lei n.º 11/2026 consta do n.º 5 do artigo 39. Este artigo estabelece que a demissão do governador de Província pelo Presidente da República não determina apenas a cessação das funções do governador, mas implica, igualmente, de forma automática, a cessação das funções de todos os restantes membros do Conselho Executivo Provincial, nomeadamente do director do Gabinete do Governador de Província, dos directores provinciais e dos demais assessores designados¹⁰.

Esta solução legislativa não encontrava previsão expressa na anterior (Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio). Por conseguinte, à luz do princípio da legalidade¹¹, que, por sua vez, impede o estabelecimento de presunções de quaisquer soluções jurídicas, durante a vigência daquele diploma, a demissão do governador de Província não produzia, por si só, o efeito jurídico de determinar a cessação dos mandatos dos restantes membros do Conselho Executivo Provincial, inexistindo fundamento legal expresse para tal consequência.

A nova solução reforça a lógica de unidade política do Conselho Executivo Provincial, aproximando-o do princípio da responsabilidade política colectiva que caracteriza outros órgãos executivos. Todavia, esta opção também torna o funcionamento do executivo provincial mais dependente da estabilidade do titular do cargo de governador.

⁵ Na redacção pioneira da Lei n.º 4/2019, anterior a alteração pontual do n.º 1 do artigo 48, introduzida pela Lei n.º 5/2024, de 4 de Junho, no caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, perda de mandato ou demissão, o governador de Província era substituído definitivamente pelo membro da Assembleia Provincial que se seguir ao cabeça-de-lista do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes que obteve maioria de votos.

⁶ Incluindo coligação de partidos políticos e grupo de cidadãos eleitores, conforme preceitua a lei.

⁷ Maússe, I. (2024, 24 de Fevereiro). *Proposta da Frelimo sobre substituição do Governador de Província reforça poder e controlo central sobre a governação*

descentralizada. Centro de Integridade Pública. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/2024/02/22/proposta-da-frelimo-sobre-substituicao-do-governador-de-provincia-reforca-poder-e-controlo-central-sobre-a-governacao-descentralizada/>, consultado a 27 de Julho de 2026.

⁸ Idem.

⁹ O País (2026, 24 de Julho). *Governadora de Gaza renuncia ao cargo*. Disponível em: <https://opais.co.mz/governadora-de-gaza-renuncia-ao-cargo/>, consultado a 27 de Julho de 2026.

¹⁰ Conforme o artigo 48, n.º 2, da Lei n.º 11/2026, de 30 de Junho.

¹¹ Sobre o qual também assentava a Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, nos termos do artigo 7, al. b), e do artigo 9.

Esta forma de responsabilização colectiva, em que os restantes membros são afastados sem qualquer avaliação da sua conduta, desempenho e responsabilidade, pode comprometer a continuidade da administração provincial, sobretudo quando a demissão ocorre durante a execução de políticas públicas, programas ou projectos. A renovação integral da equipa governativa pode traduzir-se em atrasos na tomada de decisões, perda de memória institucional e interrupção de processos administrativos relevantes.

Aliado ao acima exposto, pesa ainda o facto de a nova lei não prever mecanismos que assegurem a continuidade da gestão corrente entre a cessação automática das funções e a nomeação dos novos membros do Conselho Executivo Provincial. Diante deste dado, pode-se então apontar que, dependendo do tempo necessário para a constituição do novo executivo, podem surgir constrangimentos na condução da administração provincial.

2.6 Assembleia Provincial pode demitir o governador em caso de duas faltas não justificadas às sessões do órgão durante um ano civil

A Lei n.º 11/2026 introduz igualmente alterações ao regime de demissão do governador pela Assembleia Provincial. Desde logo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 40, a falta injustificada a duas sessões anuais da Assembleia Provincial, para as quais o governador de Província tenha sido regularmente convocado, constitui fundamento para a sua demissão.

Comparativamente ao regime anterior, previsto nos termos da Lei n.º 4/2019, esta alteração traduz uma opção legislativa por um critério menos severo de responsabilização política do Governador de Província. Se antes bastava uma única falta injustificada para legitimar o início do processo de demissão, a nova lei passa a exigir duas faltas injustificadas no mesmo ano civil, reforçando a estabilidade do mandato do governador sem o afastar do dever de prestação de contas perante a Assembleia Provincial. Assim, apenas um incumprimento reiterado do dever de comparência poderá fundamentar a sua demissão.

2.7 Reforço das competências do governador de Província

Uma das alterações mais estruturantes da nova lei poderá ser o significativo alargamento das competências específicas do governador de Província. Para além das competências gerais previstas no artigo 44, a lei atribui ao governador de Província competências específicas em dezassete áreas sectoriais, abrangendo domínios como saúde, educação, agricultura, obras públicas, transportes, comunicações, transformação digital, indústria, turismo, trabalho, gestão de recursos humanos, organização territorial, entre outros.

Este alargamento representa um claro esforço de fortalecer a capacidade executiva dos governos provinciais e de aprofundar a descentralização administrativa, dado que várias destas matérias eram anteriormente exercidas em regime de competências concorrentes com o secretário de Estado na Província¹², figura constitucionalmente vocacionada para representar o Estado e exercer funções de soberania e, com efeito, não descentralizáveis¹³.

Ao conferir e transferir um conjunto mais amplo de competências executivas para o governador de província, a nova lei reduz, com efeito, as sobreposições que caracterizaram o modelo anterior e confere maior coerência à governação provincial.

2.8 Maior exigência na composição dos membros do Conselho Executivo Provincial: exigência de possuir certificado de nível superior na área respectiva

A nova legislação também reforça os critérios de qualificação para o exercício de funções dirigentes. Nos termos do n.º 3 do artigo 48, os directores provinciais e assessores do governador passam a dever possuir formação superior na área correspondente às funções que irão desempenhar, para além dos requisitos de competência, mérito profissional e idoneidade. Esta exigência constitui uma inovação relevante face à lei anterior, que não estabelecia expressamente qualquer requisito relativo ao nível de formação académica.

Por outro lado, o n.º 4 do mesmo artigo clarifica, igualmente, que os directores provinciais e os assessores que não sejam funcionários ou agentes do Estado cessam automaticamente o seu vínculo com

¹² A este respeito poderá consultar o texto do CIP que aponta, concretamente, as áreas que constituíam competência concorrente entre os dois órgãos na província. CIP (2024, 23 de Março). *Governação Descentralizada Provincial: 4 anos após implementação, Serviços e Direcções Provinciais permanecem com competências concorrentes*. Disponível em:

<https://www.cipmoz.org/2024/05/23/governacao-descentralizada-provincial-4-anos-apos-implementacao-servicos-e-direcoes-provinciais-permanecem-com-competencias-concorrentes/>, consultado a 9 de Julho de 2026.

¹³ Conforme se depreende do disposto no n.º 2, do artigo 268, da CRM.

o Estado quando terminarem as respectivas funções, eliminando dúvidas interpretativas que anteriormente poderiam surgir sobre o regime jurídico aplicável.

2.9 Reconfiguração da estrutura do Conselho Executivo Provincial

Por último, importa destacar as alterações introduzidas na estrutura do Conselho Executivo Provincial. Enquanto a Lei n.º 4/2019 estabelecia que o Conselho Executivo Provincial seria composto por nove a onze direcções provinciais, a nova Lei, n.º 11/2026, passa a prever uma estrutura que pode integrar até doze direcções provinciais, podendo, igualmente existirem directores provinciais adjuntos, nos termos da futura regulamentação a ser operada.

Esta alteração parece proporcionar maior flexibilidade organizacional, permitindo adaptar a estrutura administrativa às necessidades específicas de cada província. E, para que esta nova configuração não se traduza em aumento dos encargos financeiros face às especificidades de cada província, é preciso que a criação de novas direcções possa ser orientada por critérios de necessidade, racionalidade administrativa e sustentabilidade orçamental.

3. Um olhar sobre as principais inovações da Lei n.º 12/2026, de 30 de Junho

Embora a Lei n.º 12/2026, de 30 de Junho, preserve a coexistência entre os dois níveis de administração provincial, esta concentra-se na reorganização da Representação do Estado na Província, redefine o papel do secretário de Estado, e dos respectivos serviços, reforça os mecanismos de coordenação institucional e elimina as ambiguidades da Lei n.º 7/2019.

3.1 A clarificação do âmbito de actuação da Representação do Estado

Uma das primeiras alterações verifica-se logo nos artigos 1 e 2 da nova lei. Ao contrário da Lei n.º 7/2019, que regulava genericamente a organização e funcionamento dos órgãos de representação do Estado na Província, a Lei n.º 12/2026 adopta uma formulação mais precisa, centrando-se na organização e funcionamento da Representação do Estado na Província enquanto estrutura institucional. Mais relevante ainda é o disposto nos termos do artigo 2, que, por sua vez, estabelece expressamente que o secretário de Estado na Província e os respectivos serviços actuam exclusivamente nas áreas não descentralizadas.

Embora esta conclusão decorresse já da Constituição da República, nos termos do n.º 2 do artigo 268, a sua recente consagração, expressa na lei, constitui um importante avanço normativo. A ausência desta delimitação na legislação anterior contribuía para interpretações divergentes sobre a extensão das competências do secretário de Estado, alimentando, em alguns casos, conflitos de actuação com os governos provinciais.

A nova disposição procura, assim, reforçar a segurança jurídica e tornar mais clara a repartição de funções entre o Estado e os órgãos descentralizados, aqui de nível provincial.

3.2 Uma administração mais participativa e articulada: a incorporação de três novos princípios orientadores na gestão da Representação do Estado

Além dos princípios orientadores já previstos na Lei n.º 7/2019, a nova legislação passa a consagrar os princípios do desenvolvimento local participativo, da participação e colaboração e da articulação e coordenação na actuação da Representação do Estado, em conformidade com as als. h), i) e j), do artigo 3 da Lei n.º 12/2026.

Em termos práticos, estes princípios impõem à Representação do Estado o dever de:

- i. envolver as comunidades locais na identificação e resolução dos problemas da província;
- ii. promover uma relação permanente de colaboração com cidadãos e organizações sociais,

- iii. assegurar a prestação de informação de interesse público; e
- iv. desenvolver mecanismos de coordenação, tanto com os órgãos centrais, como com os governos provinciais e as autoridades comunitárias reconhecidas, incluindo a criação de conselhos de coordenação a regulamentar.

A introdução destes princípios, cujo conteúdo encontra-se melhor detalhado nos artigos 11, 12 e 13 da Lei n.º 12/2026, constitui uma evolução importante relativamente ao regime anterior: por um lado, parece haver um reconhecimento de que a actuação da Representação do Estado não se pode limitar à execução vertical das orientações do Governo Central, devendo igualmente promover o diálogo institucional e a participação comunitária; por outro, o legislador procura institucionalizar mecanismos permanentes de coordenação entre o secretário de Estado e o governador de província, uma dimensão que se revelou particularmente problemática durante o primeiro ciclo da descentralização.

3.3 Alterações no regime de substituição (temporária) do secretário de Estado

A nova lei também altera significativamente o regime de substituição temporária do secretário de Estado na Província. Nos termos do n.º 1 do artigo 23, nos casos de impedimento ou ausência por período não superior a 30 dias, o seu substituto deixa de ser escolhido entre os directores dos serviços de representação do Estado, tal como pressuponha a Lei n.º 7/2019, passando a ser, obrigatoriamente, o director do Gabinete do Secretário de Estado.

Ainda no capítulo de substituição temporária do secretário de Estado na Província, antes inexistente, está no que aos impedimentos ou ausência do Secretário de Estado na Província que sejam superiores a 30 dias. Para estes casos, a nova lei considera que seja da competência directa e exclusiva do Presidente da República designar o seu substituto¹⁴.

Estas alterações podem traduzir uma dupla preocupação: por um lado, assegurar maior continuidade administrativa nas ausências de curta duração, confiando a coordenação ao director do Gabinete, figura que acompanha directamente o

funcionamento do secretário de Estado, e por este confiado para exercer essas funções; por outro, reforçar o controlo político do Chefe do Estado sobre a Representação do Estado na Província quando estejam em causa ausências prolongadas, preservando a natureza representativa deste órgão.

3.4 O reforço dos poderes de superintendência e supervisão do secretário de Estado sobre as instituições públicas dos órgãos centrais na província

O artigo 26 Lei n.º 12/2026 introduz, pela primeira vez, um regime detalhado de superintendência e supervisão dos serviços de Representação do Estado na Província.

Nos termos da supracitada disposição, o secretário de Estado na Província passa a exercer funções de direcção estratégica e supervisão sobre as instituições públicas que representam os órgãos centrais na província, assegurando a implementação das políticas do Estado, coordenando os processos de planificação e orçamentação, acompanhando a gestão dos recursos públicos, monitorando o desempenho das instituições não descentralizadas e promovendo reuniões periódicas de coordenação com os respectivos responsáveis.

Esta inovação representa uma tentativa clara de reforçar a capacidade de coordenação do secretário de Estado relativamente aos serviços desconcentrados da Administração Central. Ao mesmo tempo, a norma procura delimitar o objecto dessa supervisão às matérias não descentralizadas, evitando que o reforço das competências do secretário de Estado seja interpretado como uma reintrodução de competências executivas já atribuídas aos governos provinciais, criando, tal como no ciclo passado, constrangimentos institucionais.

3.5 Novas competências na nomeação dos titulares dos órgãos locais

A Lei n.º 12/2026 introduz igualmente alterações relevantes no domínio da gestão dos órgãos locais do Estado. A nova legislação admite que o ministro responsável pela Administração Local delegue no secretário de Estado a competência para nomear chefes de Posto Administrativo e chefes de Localidade. Além disso, atribui directamente ao

¹⁴ Vide n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 12/2026, de 30 de Junho.

secretário de Estado a competência para nomear secretários permanentes Distritais e directores dos Serviços Distritais, mediante consulta prévia ao governador da província.

A solução acima merece especial atenção. Por um lado, embora as decisões permaneçam concentradas na esfera da Representação do Estado, a obrigatoriedade de consulta ao governador constitui um mecanismo adicional de coordenação institucional que não existia de forma expressa na legislação anterior. Por outro lado, importa sublinhar que a lei exige apenas a consulta, e não o acordo do governador, pelo que a decisão final continua a pertencer ao secretário de Estado. Desta forma, pode-se concluir que se trata, unicamente, de um mecanismo de articulação, mas não de cogestão das nomeações.

3.6 Reorganização da estrutura interna do Gabinete do Secretário de Estado

O artigo 31 passa a definir expressamente a composição do gabinete, integrando, desde logo, o próprio secretário de Estado, o director do Gabinete, os assessores e os chefes de Departamento, atribuindo ao próprio secretário de Estado na Província a competência para nomear e exonerar os titulares destes três cargos de direcção, chefia e confiança.

Esta clarificação normativa contribui para eliminar algumas indefinições existentes na legislação revogada sobre até onde vai o poder do secretário de Estado na definição ou escolha do pessoal de apoio do seu gabinete de trabalho, e reforça a autonomia administrativa do Gabinete, enquanto estrutura de apoio directo ao secretário de Estado.

3.7 Extinção do Conselho Serviços Provinciais de Representação do Estado e o destino dos recursos humanos a cargo de decisão pelo Conselho de Ministros

Pode-se considerar que a alteração institucional mais profunda da Lei n.º 12/2026 a prevista no artigo 35, que determina a extinção do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado e dos respectivos serviços provinciais, criados pela Lei n.º 7/2019.

A extinção destes serviços, vista como uma das formas de reduzir custos¹⁵, poderá contribuir para simplificar a arquitectura institucional da administração provincial. Todavia, a concretização desse objectivo dependerá da forma como o Governo conduzirá o processo de transição, designadamente quanto ao enquadramento do pessoal, à redistribuição das competências e à preservação da capacidade operacional dos serviços do Estado.

A nova lei remete para Decreto do Conselho de Ministros a definição do destino dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais das estruturas agora extintas. Esta opção parece enquadrar-se no objectivo mais amplo de racionalização da administração pública provincial visto que a manutenção de estruturas paralelas foi uma das principais críticas dirigidas ao modelo institucional da governação a nível provincial. Todavia, uma vez que os recursos serão alocados noutras instituições pode-se questionar a racionalização dos referidos gastos financeiros. Porém é de se admitir que essa racionalização seria parcial.

¹⁵ Assim se conclui das declarações do Presidente da República, ao considerar que a eliminação de oito antigos serviços provinciais adstritos ao secretário de Estado permitiria poupar perto de mais de 1.250 milhões de meticais anualmente. A este respeito poderá consultar: DW (2025, 9 de Abril).

Chapo promete poupança com reforma da descentralização. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/chapo-promete-grande-poupan%C3%A7a-com-reforma-da-descentraliza%C3%A7%C3%A3o/a-76726626>, consultado a 10 de Julho de 2026.

4. Conclusão

As Leis n.º 11/2026 e n.º 12/2026, ambas de 30 de Junho, representam a mais significativa revisão do modelo de governação descentralizada provincial desde a sua implementação, em Janeiro de 2020. As alterações introduzidas procuram a clarificação da repartição de competências entre o governador de Província e o secretário de Estado na Província, reforçando a coordenação institucional e a racionalização da estrutura administrativa provincial.

Contudo, o sucesso desta reforma dependerá menos do conteúdo das novas leis e mais da forma como estas forem regulamentadas e implementadas. A concretização dos objectivos da reforma exigirá uma interpretação uniforme das novas disposições, uma efectiva coordenação entre os órgãos executivos provinciais e de representação do Estado na Província e um acompanhamento contínuo da sua aplicação, assegurando maior estabilidade institucional, eficiência administrativa e qualidade da governação descentralizada.

5. Recomendações

Com vista a assegurar a efectiva implementação das Leis n.º 11/2026 e n.º 12/2026, recomenda-se que:

- O Conselho de Ministros aprove, dentro do prazo legal, a regulamentação das novas leis, estabelecendo mecanismos claros de articulação institucional, participação cidadã e prevenção e resolução de conflitos de competências;
- Sejam promovidas acções de capacitação dirigidas aos titulares dos órgãos executivos de governação descentralizada provincial, dos órgãos de representação do Estado na Província e das assembleias provinciais, por forma a garantir uma aplicação uniforme e coerente do novo quadro jurídico;
- Seja instituído um mecanismo de acompanhamento e avaliação periódica da implementação das novas leis que permita aferir os seus impactos na redução dos conflitos de competências, no reforço da coordenação institucional e na melhoria da eficiência e da qualidade da governação descentralizada.

6. ANEXOS

Quadro comparativo sobre as principais inovações introduzidas pela Lei n.º 11/2026, de 30 de Junho, em comparação com a Lei n.º 4/2019, de 31 Maio, recentemente revogada.

Disposição	Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio	Lei n.º 11/2026, de 30 de Junho
Âmbito	Artigo 3 (Âmbito) A presente Lei aplica-se aos órgãos executivos de governação descentralizada provincial.	Artigo 3 (Âmbito) A presente Lei aplica-se aos órgãos executivos de governação descentralizada provincial e ao governo do distrito.
Objectivos da descentralização	Sem correspondente	Artigo 4 (Objectivos da descentralização) 1... c) promover o desenvolvimento local
Princípios	Sem correspondente	Artigo 5 (Princípios) Os órgãos executivos de governação descentralizada provincial na sua organização e funcionamento observam os seguintes princípios: j) cidadania e colaboração
Articulação e coordenação	Artigo 24 (Articulação e coordenação) 2. A prossecução das atribuições dos órgãos executivos de governação descentralizada provincial é feita no quadro da articulação permanente com os órgãos competentes da Administração Central e de representação do Estado na província. 7. Os órgãos centrais do Estado enviam, no princípio de cada ano, ao Governador de Província instruções técnico-metodológicas que possibilitem uma planificação e acção coordenada das actividades sectoriais a realizar na província, cuja implementação é da responsabilidade do Estado.	Artigo 23 (Articulação e coordenação) 1. A prossecução das atribuições dos órgãos executivos de governação descentralizada provincial é feita no quadro da articulação e coordenação com os órgãos centrais, representação do Estado na Província, órgãos locais de Estado e outras entidades públicas ou privadas. 4. Os órgãos centrais do Estado emitem instruções técnico-metodológicas aos órgãos executivos de governação descentralizada provincial, que possibilitem uma planificação e acção coordenada das actividades sectoriais a realizar na Província, cuja implementação é da sua responsabilidade.
Competência para resolução de conflitos	Artigo 25 (Competência para resolução de conflitos) Os conflitos de atribuições e de competências entre as entidades descentralizadas e a representação do Estado na província são dirimidos pelo Conselho Constitucional.	Artigo 24 (Competência para resolução de conflitos) 1. Os conflitos de atribuições e de competências entre as entidades descentralizadas e a representação do Estado na Província em primeira instância são dirimidos pelo Ministro que superintende a área de Administração Local. 2. Em última instância, são dirimidos pelo Tribunal Administrativo.
Substituição do Governador de Província	Artigo 37 (Substituição do Governador de Província) 1. Em caso de impedimento ou ausência por um período superior ou igual a 30 dias, o Governador de Província designa o substituto de entre os membros do Conselho Executivo Provincial.	Artigo 36 (Substituição do Governador de Província) 1. Em caso de impedimento ou ausência por um período não superior a 30 dias, o Governador de Província designa seu substituto o Director do Gabinete, para coordenar as actividades do Conselho Executivo Provincial.

Demissão do Governador de Província pelo Presidente da República	Sem correspondente	Artigo 39 (Demissão do Governador de Província pelo Presidente da República) 5. A demissão do Governador de Província pelo Presidente da República implica, automaticamente, a cessação de funções dos restantes membros do Conselho Executivo Provincial.
Demissão do Governador de Província pela Assembleia Provincial	Artigo 41 (Demissão do Governador de Província pela Assembleia Provincial) <i>1. A Assembleia Provincial pode demitir o Governador de Província, nos seguintes casos:</i> g) falte a sessão da Assembleia Provincial para a qual tenha sido convocado, sem que tenha apresentado justificação;	Artigo 40 (Demissão do Governador de Província pela Assembleia Provincial) 1. A Assembleia Provincial pode demitir o Governador de Província, nos seguintes casos: c) condenação com a pena de prisão superior a dois anos com sentença transitada em julgado; g) falte a duas sessões, por ano, da Assembleia Provincial para as quais tenha sido convocado, sem que tenha apresentado justificação;
Competências gerais do Governador de Província	Artigo 45 (Competências do Governador de Província) Compete ao Governador de Província: a) dirigir o Conselho Executivo Provincial; b) nomear e conferir posse aos directores provinciais; c) supervisionar os serviços da governação descentralizada da província; d) orientar a preparação e elaboração das propostas do Plano Económico e Social, o Orçamento anual da governação provincial e o respectivo balanço de execução; e) executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Provincial; f) submeter, trimestralmente, à tutela os relatórios balanço da execução do plano e orçamento após aprovação pela Assembleia Provincial; g) gerir os recursos humanos do Estado pertencentes ao quadro de pessoal do órgão executivo de governação descentralizada provincial; h) acompanhar a concepção e implementação de actividades dos agentes da cooperação internacional na província, nas áreas da sua competência; i) determinar e acompanhar, em coordenação com o Secretário de Estado na Província, medidas preventivas ou de socorro, em casos de iminência ou ocorrência de acidente grave ou de eventos extremos, sem prejuízo de medidas tomadas pelos órgãos centrais do Estado; j) praticar actos administrativos em circunstâncias excepcionais e urgentes, devendo solicitar, imediatamente, a ratificação pelo órgão competente; k) propor a criação de unidades de prestação de serviços de saúde primária na província, bem como na educação, no âmbito do ensino primário, do ensino geral e de formação técnico profissional básica; l) apresentar e defender o programa e o orçamento da província perante a Assembleia Provincial; m) conceder licenças no âmbito das atribuições da governação provincial e dentro dos limites da sua competência;	Artigo 44 (Competências gerais do Governador de Província) b) dirigir cerimónias de âmbito provincial e outras comemorações e temáticas de âmbito nacional e internacional; e) garantir a implementação de políticas definidas centralmente; monitorar os serviços da governação descentralizada provincial; h) garantir a integração das acções da governação descentralizada no plano e orçamento do distrito e o respectivo financiamento; i) submeter à Assembleia Provincial as propostas do Plano Quinquenal, Plano e Orçamento Anual e de outros programas de desenvolvimento da Província; j) apresentar, semestralmente, relatórios balanço do Plano Quinquenal, do Plano e Orçamento Anual e de outros programas de desenvolvimento da Província à Assembleia Provincial; k) submeter à tutela os planos e orçamentos aprovados pela Assembleia Provincial para efeitos de ratificação; l) submeter à tutela os relatórios de balanço da execução do plano e orçamento após aprovação pela Assembleia Provincial; n) submeter à Assembleia Provincial a proposta da Conta de Gerência dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial, à tutela para efeitos de ratificação e ao Tribunal Administrativo; p) quando autorizado pelo Ministro que superintende a área de cooperação, assinar acordos de gemelagem ou memorando de entendimento com outras Províncias ou entidades de outros países no âmbito de cooperação técnica e promoção de desenvolvimento local, nas áreas da sua competência, no quadro da materialização da política externa e de cooperação internacional do Estado; s) pronunciar-se sobre a nomeação do Administrador do Distrito, quando consultado; t) autorizar o abate de bens móveis e imóveis, nos termos da lei; v) pronunciar-se sobre a nomeação do Secretário Permanente do Distrito e do Director de Serviço Distrital; y) implementar actividades da área da Saúde na Província no âmbito dos cuidados primários; ii) ordenar, após vistorias a demolição total ou parcial, ou beneficiação de construções que ameacem ruir ou constituam perigo de vida, para a saúde e segurança das pessoas; kk) promover acções destinadas a eliminar a discriminação baseada no género;

	<i>n)</i> assinar contratos em que a província tenha interesses, mediante autorização da Assembleia Provincial, dentro dos limites definidos por lei; <i>o)</i> adquirir bens móveis necessários ao funcionamento regular dos serviços provinciais desde que o seu custo se situe dentro do limite fixado pela Assembleia Provincial; <i>p)</i> conceder licenças para a habitação ou para a utilização de prédios construídos de novo ou que tenham sido objecto de intervenções profundas; <i>q)</i> ordenar o despejo sumário de prédios expropriados, nos termos da lei; <i>r)</i> exercer outras competências atribuídas por lei.	
Competências específicas do Governador de Província	Sem correspondente	Artigo 45 (Competências específicas do Governador de Província) São competências específicas do Governador de Província: 1. Na Área de Saúde <i>a)</i> coordenar as actividades desenvolvidas pela área da Saúde Comunitária a Nível Provincial de acordo com as normas emitidas pela entidade competente; <i>b)</i> realizar parcerias mediante celebração de contratos programa de prestação de cuidados de saúde, com a entidade que superintende a área da Saúde para o fortalecimento do Sistema Nacional de Saúde a nível Provincial; <i>c)</i> mobilizar financiamento para expansão e funcionamento do Subsistema Comunitário de Saúde; <i>d)</i> propor a criação de unidades de prestação de serviços de Saúde Comunitária na Província; <i>e)</i> nomear os membros do corpo directivo de gestão das unidades de prestação de serviços do Subsistema Comunitário de Saúde; <i>f)</i> gerir infra-estruturas das unidades de prestação de serviços do Subsistema Comunitário de Saúde; <i>g)</i> autorizar a construção, abertura, funcionamento e encerramento de unidades de prestação de serviços do Subsistema Comunitário de Saúde de acordo com as normas e padrões definidos pela entidade que superintende a área da saúde. 2. Na Área de Educação <i>a)</i> garantir a implementação do processo de ensino e aprendizagem de qualidade nos Subsistemas de Educação Geral e de Alfabetização e Educação de Adultos, do Sistema Nacional de Educação; <i>b)</i> criar escolas do ensino básico do Sistema Nacional de Educação; <i>c)</i> propor ao Ministro que superintende a área da Educação, a criação de escolas de ensino secundário do Sistema Nacional de Educação; <i>d)</i> propor ao Ministro que superintende a área da Educação, a abertura, funcionamento e encerramento de estabelecimentos particulares do ensino secundário do Sistema Nacional de Educação; <i>e)</i> autorizar a abertura, funcionamento e encerramento de estabelecimentos particulares do ensino primário do Sistema Nacional de Educação;

f) propor ao Ministro que superintende a área da Educação, a abertura, funcionamento e encerramento de estabelecimentos particulares de *curriculum* estrangeiro;

g) nomear os membros do corpo directivo das escolas básicas e secundárias do 1.º e 2.º ciclos do Sistema Nacional de Educação consultado o Administrador de Distrito.

3. Na área da Cultura

a) incentivar a construção, a reabilitação e a manutenção de infra-estruturas de arte e cultura;

b) criar e garantir a operacionalidade de infra-estruturas de arte e cultura;

c) autorizar a criação de museus públicos, privados e similares ouvido o órgão central competente;

d) promover a criação de instituições científicas e técnicas públicas e associações, visando a protecção, gestão e valorização do património cultural;

e) autorizar a criação de bibliotecas públicas e privadas;

f) emitir licenças do tipo B, com excepção das matérias de espectáculos e divertimentos públicos e do audiovisual e cinema;

g) criar e dirigir a entidade que vela pelos exames e classificação de recintos de espectáculos públicos a nível da Província;

h) autorizar a criação de casas provinciais de cultura, ouvido o órgão central competente;

i) fazer cumprir as normas e procedimentos metodológicos para a preservação do património cultural material e imaterial;

j) promover acções para a protecção, preservação, conservação e divulgação do património cultural material e imaterial moçambicano;

k) propor ao órgão central a classificação de bens culturais como Património Cultural;

l) dinamizar actividades artístico-culturais;

m) promover acções de investigação e pesquisa sócio antropológicas sobre o património cultural;

n) promover o desenvolvimento de indústrias culturais e criativas;

o) assegurar a protecção e promoção dos direitos do autor e direitos conexos;

p) estimular a educação artístico-cultural;

q) incentivar a valorização e o uso de línguas locais.

4. Na Área de Agricultura e Pescas

a) no âmbito da Agricultura:

i. promover a execução dos programas e projectos de hidráulica agrícola;

ii. mobilizar recursos para o financiamento de acções desenvolvidas no âmbito da agricultura e bem-estar das populações

b) no âmbito da Pecuária:

i. autorizar a instalação de estabelecimentos de abate do tipo casa de matança; acções.

ii. licenciar estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal e peles com capacidade até 2.000Kg de carne - dia;

iii. licenciar estabelecimentos de processamento de leite até 1.000 litros -dia;

iv. garantir a defesa sanitária vegetal e controlo fitossanitário.

		c) no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional: i. presidir o órgão que vela pela segurança alimentar e nutricional; ii. aprovar o plano de acção multisectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, respectivo orçamento e sua execução; iii. aprovar o balanço da implementação das acções do Plano de Acção Multisectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e o respectivo Orçamento. d) no âmbito da Terra e Ambiente: i. autorizar a emissão de licenças de actividades de categoria B e C, no âmbito do ambiente; ii. autorizar pedidos de uso e aproveitamento de terra nos termos da lei; iii. autorizar licenças especiais nas zonas de protecção parcial; iv. emitir pareceres para os pedidos de Uso e Aproveitamento da Terra de áreas superior a 1000 hectares; v. emitir pareceres de pedidos de licenças especiais nas áreas de protecção total; vi. propor políticas e medidas administrativas, visando o melhoramento da gestão e administração de terras; vii. propor a declaração de áreas como reserva do Estado. e) no âmbito de Ordenamento Territorial: i) elaborar e implementar os instrumentos de ordenamento territorial nos termos da lei; ii) ratificar os instrumentos de ordenamento territorial de nível distrital, nos termos da lei; iii) criar a comissão de acompanhamento e supervisão de instrumentos de ordenamento territorial; iv) criar a Comissão Provincial de Acompanhamento e Supervisão de Reassentamento resultante de actividades económicas; v) coordenar e monitorar o reassentamento populacional resultante de calamidades naturais; vi) elaborar o relatório do Ordenamento Territorial da Província. f) no âmbito das Florestas e Fauna Bravia: i. implementar projectos e programas de fomento agroflorestal; ii. promover a indústria local de processamento de produtos florestais e faunísticos; iii. autorizar a instalação de unidades de processamento de produtos florestais e faunísticos; iv. assegurar a gestão do conflito Homem/fauna bravia; v. assegurar a implementação de medidas de prevenção e controlo de queimadas descontroladas; vi. emitir pareceres sobre a entrada em funcionamento de fazendas do bravia; vii. assegurar o reflorestamento; viii. participar na fiscalização de florestas e fauna bravia; ix. garantir o uso sustentável dos recursos florestais e faunísticos; x. combater a exploração e comercialização ilegal de recursos florestais e faunísticos; xi. canalizar percentagem de taxa para as comunidades locais; xii. propor a criação de áreas de conservação; xiii. promover a indústria local de processamento de produtos faunísticos; xiv. assegurar a implementação de programas comunitários de gestão dos recursos florestais, incluindo a canalização da percentagem proveniente de receitas cobradas dos recursos florestais e faunísticos, nos termos da lei;
--	--	--

		xv. autorizar pedidos de áreas para a exploração de produtos florestais não madeireiros, combustíveis lenhosos e estacas, bambu, capim, à exceção de espécies preciosas e de primeira classe, de acordo com as quotas a serem definidas anualmente; xvi. autorizar a derruba de áreas até 10 hectares; xvii. autorizar a criação de entidades locais de gestão de recursos florestais e faunísticos e de entidades locais de gestão de recursos florestais e faunísticos. g) no âmbito de Conservação: i. propor a criação, alteração e extinção de áreas de conservação até 1000 hectares; ii. autorizar a emissão de licenças de caça de modelos B, D e E; iii. autorizar a instalação de unidades de processamento de produtos faunísticos. h) no âmbito da Extensão: i. garantir a assistência técnica permanente aos produtores; ii. disseminar tecnologias e técnicas de produção, processamento e comercialização de produtos agrários; iii. promover acções de extensão junto das comunidades com o envolvimento dos órgãos locais; iv. promover organizações de produtores; v. cadastrar organizações de produtores; vi. coordenar a realização de demonstrações práticas tais como: Ensaios <i>On-farm</i>, Campos de Demonstração de Resultados (CDRs), Educação Nutricional, Dias de Campo e Feiras Agrárias. i) no âmbito da Aquacultura: i. licenciar a aquacultura de pequena escala em terra; ii. licenciar a aquacultura artesanal; iii. promover o desenvolvimento da pesca e aquacultura; iv. disseminar tecnologias e técnicas de produção, processamento e comercialização de produtos da pesca e aquacultura; v. promover acções de extensão da pesca e aquacultura junto das comunidades; vi. participar na definição de políticas, estratégias e programas de desenvolvimento das actividades de pesca e aquacultura, com ênfase na de pequena escala. j) no âmbito do Desenvolvimento Rural: i. participar em processos de definição de políticas e estratégias de promoção do desenvolvimento rural; ii. assistir os Distritos na planificação local com enfoque no desenvolvimento das cadeias de valor com potencial para estimular a competitividade e impactos na renda e geração de emprego; iii. fazer a gestão de iniciativas governamentais de desenvolvimento económico local, prestando assistência técnica e monitoria da sua implementação; iv. promover o associativismo, cooperativismo das comunidades e assistir ao seu registo e legalização; v. implementar abordagens estratégicas e territoriais que estimulem o desenvolvimento sustentável e integrado envolvendo os diferentes actores e recursos disponíveis; vi. apoiar o desenvolvimento de instituições de micro finanças de base comunitária na formalização e ligação com serviços financeiros formais;
--	--	--

		<i>vii.</i> divulgar instrumentos de promoção do desenvolvimento rural. 5. Na área de Habitação e Obras Públicas <i>a)</i> no âmbito de Habitação: <i>i.</i> desenvolver e implementar programas de urbanização e acesso à habitação social na Província; <i>ii.</i> promover a construção de pequenas barragens e reservatórios escavados e sistemas de colectas de águas pluviais, nos termos da lei; <i>iii.</i> monitorar obras públicas dentro da Província em articulação com os órgãos centrais de tutela; <i>iv.</i> promover o uso de tecnologias alternativas e resilientes na construção de obras públicas a nível da Província; <i>v.</i> coordenar com os órgãos competentes nas acções a resposta a emergência; <i>vi.</i> licenciar empreiteiros da 1ª até a 4ª classes e consultores da 1ª classe; <i>vii.</i> classificar empreiteiros da 1ª até a 4ª classes e consultores da 1ª classe; <i>viii.</i> garantir a disponibilidade de espaços para habitação e infra-estruturas. <i>b)</i> no âmbito do Abastecimento de Água e Saneamento: <i>i.</i> coordenar a implementação de políticas, estratégias e programas de abastecimento de água e saneamento a nível da Província; <i>ii.</i> garantir serviços de abastecimento de água e saneamento nas zonas rurais; <i>iii.</i> desenvolver programas de educação e conscientização sobre a importância do abastecimento de água, saneamento e higiene; <i>iv.</i> promover a gestão sustentável dos recursos hídricos; <i>v.</i> mobilizar recursos para o financiamento das fontes dispersas e sistemas de abastecimento de água rural; <i>vi.</i> autorizar a abertura de sistemas locais de abastecimento de água nas zonas rurais; <i>vi i.</i> implementar programas de expansão e sustentabilidade de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento em coordenação com o sector que superintende a área do Abastecimento de Água e Saneamento; <i>viii.</i> implementar o Sistema de Informação de Água e Saneamento em coordenação com o sector que superintende a área de Abastecimento de Água e saneamento; <i>ix.</i> monitorar a implementação de projectos e programas do sector de água aprovado no âmbito de programas provinciais incluindo financiados por parceiros; <i>x.</i> coordenar as intervenções de parceiros no sector de água, saneamento e higiene garantindo alinhamento com planos provinciais e de âmbito nacional. 6. Na área de Estradas e Pontes <i>a)</i> gerir a rede de estradas vicinais e estradas não classificadas; <i>b)</i> garantir a preservação das zonas de protecção parcial de estradas vicinais; <i>c)</i> assegurar a mobilização de recursos financeiros para o desenvolvimento da rede de estradas vicinais; <i>d)</i> identificar e propor novas fontes de receitas para o financiamento da rede de estradas vicinais; <i>e)</i> propor, à entidade competente, a classificação e/ ou reclassificação da rede de estradas de interesse provincial; <i>f)</i> elaborar e actualizar o cadastro da rede de estradas vicinais;
--	--	---

		g) gerir no âmbito da governação descentralizada fundos destinados à alocação das obras de estradas vicinais e não classificadas; h) coordenar intervenções de emergência em infra-estruturas rodoviárias vicinais e não classificadas afectadas por calamidades naturais, assegurando a transitabilidade. 7. Na área dos Transportes a) participar no licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector, nos termos da lei; b) promover a utilização dos transportes terrestre, marítimo, lacustre, fluvial, aéreo e ferroviário; c) promover a construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas de acostagem marítima, pistas e campos de aterragem em coordenação com o respectivo regulador; d) licenciar o transporte de passageiros e mercadorias do tipo B; e) licenciar estabelecimentos oficiais do tipo B; f) licenciar estabelecimentos oficiais e garagens de 2ª classe; g) emitir alvarás para a exploração da indústria de transporte público de passageiros e carga do tipo B; h) assegurar o cadastro de infra-estruturas do sector de transportes na Província; i) participar na investigação de acidentes e incidentes nos transportes terrestre, marítimo, lacustre, fluvial, aéreo e ferroviário; j) participar no processo de criação de redes de transportes intermodal com centros logísticos de passageiros e mercadorias; k) promover a reabilitação e expansão da rede postal; l) promover actividades de implementação de medidas de segurança e prevenção de acidentes e incidentes nos transportes ferroviários, rodoviário, marítimo, lacustre, fluvial e aéreo de passageiros e de carga; m) promover a criação de oficinas de assistência técnica ao equipamento automóvel na Província; n) promover a criação de associações de transportadores; o) licenciar o transporte interdistrital de passageiros e de mercadorias; p) emitir licenças de exploração de terminais rodoviários públicos de passageiros interdistrital e interurbano circunscrito na sua área de jurisdição; q) promover a segurança rodoviária, ferroviária, marítima, fluvial e aérea, incluindo medidas de prevenção de acidentes e fiscalização operacional; r) promover a modernização e digitalização do sistema de transporte, incluindo plataformas electrónicas de gestão e licenciamento; s) fiscalizar e monitorar o cumprimento das normas de transporte por plataformas digitais e serviços de mobilidade sob demanda; t) promover a implementação de sistemas de controlo de tráfego e monitorização electrónica do transporte; u) promover e implementar programas de mobilidade urbana, rural e periurbana em coordenação com os municípios. 8. Na área das Comunicações, Transformação Digital e Meteorologia a) no âmbito das Comunicações:
--	--	--

		<i>i.</i> incentivar a expansão e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação no âmbito da migração digital e evolução tecnológica; <i>ii.</i> incentivar as operadoras a implantação de infraestruturas de telefonia móvel nas zonas rurais em coordenação com o respectivo regulador, nos termos das atribuições e competências previstas na legislação aplicável. <i>b)</i> no âmbito da Transformação Digital: <i>i.</i> promover a implementação e o acompanhamento de iniciativas, programas e projectos de Transformação Digital na Província, assegurando o seu alinhamento com as prioridades estratégicas provinciais, em conformidade com as políticas nacionais; <i>ii.</i> promover a modernização institucional e a reforma de processos administrativos, com vista à melhoria da eficiência e qualidade da prestação de serviços públicos digitais; <i>iii.</i> promover a adopção de arquitecturas, padrões técnicos, normas e especificações aplicáveis aos sistemas de informação da Província; <i>iv.</i> promover a implementação e expansão de infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e de sistemas de informação nas áreas de desenvolvimento económico e social descentralizadas; <i>v.</i> promover a utilização das TIC's e de plataformas digitais na prestação de serviços públicos ao cidadão e às instituições; <i>vi.</i> incentivar a expansão, o acesso e a apropriação das TIC's pelos cidadãos e instituições provinciais, em coordenação com as entidades competentes; <i>vii.</i> promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a execução de programas e projectos de inovação e disseminação das TIC's na Província; <i>viii.</i> incentivar a adopção de práticas de inovação digital nos sectores público e privado; <i>ix.</i> promover iniciativas de empreendedorismo digital e apoiar incubadoras e outras estruturas de suporte ao ecossistema tecnológico provincial; <i>x.</i> promover e realizar feiras, exposições, conferências e outros eventos sobre tecnologia e inovação na Província; <i>xi.</i> tramitar pedidos de criação e funcionamento de instituições de desenvolvimento tecnológico e inovação; <i>xii.</i> promover a actividade dos provedores intermediários de serviços de TIC's na Província; <i>xiii.</i> promover a formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos na área das TIC's; <i>xiv.</i> promover acções de sensibilização e medidas relativas à segurança da informação e à protecção de dados pessoais, em coordenação com as autoridades competentes; <i>xv.</i> promover a implementação e o funcionamento do sistema de certificação electrónica do Estado na Província. <i>c)</i> no âmbito da Meteorologia: <i>i.</i> promover a expansão da rede Meteorológica ao nível da Província; <i>ii.</i> incentivar a implantação de infra-estruturas meteorológicas na Província; <i>iii.</i> garantir o funcionamento, apetrechamento e equipamento para as estações meteorológicas; <i>iv.</i> impulsionar a publicação da previsão meteorológica para os diferentes usuários; <i>v.</i> promover a construção de estações udométricas ao nível das localidades e povoações;
--	--	---

		vi. promover a provisão de informação meteorológica para os serviços de navegação aérea e marítima; vii. emitir pareceres sobre instalação de estações climatológicas para a exploração privada. 9. Na Área de Indústria e Comércio a) no âmbito da Indústria: i. implementar as políticas nacionais da indústria; ii. autorizar o licenciamento dos estabelecimentos industriais nos termos do Regulamento de Licenciamento Industrial; iii. promover o estabelecimento e reservas de espaços para implantação de zonas francas, zonas económicas especiais, zonas industriais e criação de parques industriais; iv. mapear e desenvolver cadeias de valor locais; v. atrair investimentos para o sector das indústrias paralisadas; vi. promover a revitalização das indústrias paralisadas; vii. promover e facilitar o investimento a nível provincial, incluindo apoio a investidores e acompanhamento pós-investimento; viii. autorizar a instalação de estabelecimentos industriais, em conformidade com a legislação específica; ix. autorizar o licenciamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de turismo de acordo com os regulamentos de licenciamento; x. articular com sector privado local para melhoria do ambiente de negócios; xi. fiscalizar as actividades comerciais de micro e operadores informais, bem como de feirantes. b) no âmbito do Comércio: i. autorizar e licenciar actividades comerciais de bens e de serviços nos termos definidos nos Regulamentos de Licenciamento Comercial; ii. fiscalizar actividades comerciais nos mercados ambulantes; iii. gestão e ordenamento de infra-estruturas económicas provinciais (mercados formais e informais, centros logísticos/abastecimento); iv. assegurar a comercialização agrícola e a monitoria do abastecimento do mercado; v. realizar acções para a diversificação das exportações; vi. promover o comércio transfronteiriço local incluindo facilitação de feiras; vii. monitorar e reportar ao nível central sobre dinâmica de preços, abastecimento e desafios dos regulamentos em coordenação com entidades afins; viii. apoiar as micro, pequenas e médias empresas; ix. assegurar a realização e participação em feiras de comércio; x. monitorar o cumprimento das recomendações da inspecção. 10. Na Área da Criança a) realizar acções de apoio, educação, de reabilitação psicossocial e de reintegração da criança em situação difícil; b) autorizar a abertura e funcionamento de creches e jardins de infância nas áreas não autarcizadas; c) autorizar a abertura de centros infantis privados nas áreas não autarcizadas; d) instruir processo de licenciamento de centros infantis, infantários e centros de acolhimento a crianças em
--	--	---

		situação difícil, nas áreas não autarcizadas; <i>e)</i> promover acções de prevenção e combate à todas as formas de violência contra a criança, nomeadamente, o abuso sexual de menores, as uniões forçadas, rapto, tráfico de menores e a exploração do trabalho infantil, bem como a assistência e reintegração das vítimas; <i>f)</i> realizar acções de apoio, educação, de reabilitação psicossocial e de reintegração da criança em situação difícil; <i>g)</i> garantir a realização do Parlamento Infantil na Província; <i>h)</i> coordenar os processos alternativos de menores de natureza administrativa, nos termos da legislação aplicável; <i>i)</i> cumprir e fazer cumprir as normas e metodologias de trabalho definidas para a área da criança. 11. Na Área de Género e Acção Social <i>a)</i> realizar e promover acções destinadas ao combate a discriminação baseada no género e avaliar o papel da família na sociedade; <i>b)</i> promover a igualdade de género na vida política, económica e social; <i>c)</i> garantir a aplicação de normas e medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre a mulher e o homem no acesso a bens e serviços a disposição da sociedade; <i>d)</i> planificar e implementar programas de educação pública para a promoção de género incluindo a sensibilização sobre a prevenção e o combate ao HIV – SIDA, violência doméstica e violência baseada no género; <i>e)</i> promover e realizar acções de apoio e protecção da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e outros grupos em situação de vulnerabilidade; <i>f)</i> instruir processos de licenciamento de centros de apoio à velhice e centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento às pessoas com deficiência profunda; <i>g)</i> inspeccionar e supervisionar o funcionamento dos centros de trânsito, centros abertos e outras instituições da área; <i>h)</i> garantir a implementação de normas de funcionamento das instituições de atendimento a mulher, a pessoa com deficiência, a pessoa idosa e todas outras em situação de vulnerabilidade; <i>i)</i> implementar programas orientados a prevenção e combate de fenómenos sociais nocivos aos idosos e pessoas com deficiência. <i>j)</i> realizar acções de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a pessoa idosa e pessoa com deficiência; <i>k)</i> cumprir e fazer cumprir as normas e metodologias de trabalho definidas para a área da pessoa idosa e pessoa com deficiência; <i>l)</i> realizar acções de apoio psicossocial, reintegração, reunificação e reorientação das pessoas idosas, pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade; <i>m)</i> realizar acções de assistência em meios de compensação, capacitação em mobilidade e orientação, línguas de sinais e grafia braile. 12. Na Área de Juventude, Desporto e Emprego <i>a)</i> no âmbito da Juventude: <i>i.</i> licenciar as Associações Juvenis de nível provincial;
--	--	--

		<i>ii.</i> realizar diálogos permanentes com organizações juvenis, movimentos estudantis e associações de base comunitária; <i>iii.</i> garantir que os planos de desenvolvimento provincial incluam metas específicas para jovens; <i>iv.</i> facilitar mecanismos para que jovens participem na elaboração, monitoria e avaliação de políticas públicas que incidem sobre adolescentes e jovens; <i>v.</i> desenvolver campanhas de educação cívica e patriótica; <i>vi.</i> coordenar a implementação de programas provinciais de saúde sexual reprodutiva, saúde mental, prevenção e combate a droga, entre outros males que afectam os adolescentes e jovens; <i>vii.</i> garantir transparência na gestão dos recursos destinados à juventude; <i>viii.</i> dirigir o Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens (CIADAJ), de nível provincial; <i>ix.</i> apoiar iniciativas educativas que reduzam o abandono escolar da rapariga; <i>x.</i> incentivar actividades artístico-culturais e científicas para jovens; <i>xi.</i> mobilizar recursos locais, nacionais e internacionais para projectos que visam o empoderamento da juventude. <i>b) no âmbito do Desporto:</i> <i>i.</i> garantir a realização de campeonatos provinciais do desporto convencional, do adaptado, do tradicional ao nível escolar, do universitário, do federado e do recreativo; <i>ii.</i> fiscalizar as infra-estruturas desportivas ao nível da Província; <i>iii.</i> organizar galas provinciais do desporto; <i>iv.</i> acolher competições nacionais e internacionais, em coordenação com o órgão central que superintende a área do Desporto; <i>v.</i> assegurar a mobilização de recursos financeiros e parcerias para a construção e manutenção de infraestruturas desportivas; <i>vi.</i> apoiar programas de inclusão social através do desporto, com enfoque na mulher e pessoa idosa. <i>c) no âmbito do Emprego:</i> <i>i.</i> implementar em coordenação com a entidade responsável pela área de emprego na Província, medidas activas de emprego; <i>ii.</i> apoiar a entidade responsável pela área de emprego na Província, no processo de inserção dos jovens no mercado de trabalho. <i>d) no âmbito do Voluntariado:</i> <i>i.</i> efectuar a recolha e sistematização de informação sobre o voluntariado a nível da Província; <i>ii.</i> monitorar as actividades das entidades promotoras do voluntariado na Província; <i>iii.</i> propor iniciativas de formação dos actores do voluntariado de nível provincial; <i>iv.</i> advogar a realização de acções em prol da solidariedade, cidadania activa e patriotismo na Província; <i>v.</i> mobilizar parcerias para a implementação de programas do voluntariado na Província; <i>vi.</i> emitir pareceres de acreditação das entidades promotoras do voluntariado e de voluntários estrangeiros na Província; <i>vii.</i> registar voluntários nacionais existentes na província.
--	--	---

		13. Na área do Turismo <i>a)</i> autorizar a instalação, ampliação, mudança de localização, encerramento e suspensão da actividade de agência de viagens e turismo; <i>b)</i> autorizar a instalação, alteração, ampliação, mudança de localização, suspensão e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança de luxo de 1ª classe; <i>c)</i> autorizar a instalação, alteração, ampliação, mudança de localização, suspensão e encerramento de empreendimentos hoteleiros até 3 estrelas; <i>d)</i> autorizar estabelecimentos de <i>catering</i> industrial de 1ª classe e <i>catering</i> funcional de grande dimensão; <i>e)</i> promover o turismo provincial e desenvolvimento de roteiros turísticos provinciais; <i>f)</i> desenvolver produtos turísticos locais; <i>g)</i> manter e ordenar pontos turísticos provinciais e distritais. 14. Na área de Trabalho e Segurança Social: <i>a)</i> assegurar a promoção de trabalho digno e respeito pelos direitos dos trabalhadores; <i>b)</i> promover mecanismos de resolução extrajudicial e conflitos laborais; <i>c)</i> assegurar a prevenção e combate ao trabalho infantil; <i>d)</i> identificar os beneficiários dos espólios e prestações, indemnizações e outros direitos resultantes de doenças profissionais; <i>e)</i> promover a divulgação da Segurança Social Obrigatória; <i>f)</i> promover a cultura de trabalho. 15. Na área de Gestão de Recursos Humanos do Estado <i>a)</i> propor o quadro de Pessoal do Órgão de Governação Descentralizada Provincial à Assembleia Provincial para aprovação; <i>b)</i> praticar actos administrativos no âmbito do Desenvolvimento Profissional dos funcionários do Conselho Executivo Provincial; <i>c)</i> autorizar a mobilidade e transferência de funcionários do Conselho Executivo Provincial; <i>d)</i> tramitar processos de reintegração dos funcionários do Conselho Executivo Provincial para o órgão competente autorizar; <i>e)</i> assegurar a execução das actividades de recrutamento e selecção de Recursos Humanos para Órgãos de Governação Descentralizada Provincial; <i>f)</i> assegurar o Cadastro e Prova de Vida de funcionários do Conselho Executivo Provincial. 16. Na área de Gestão Documental <i>a)</i> garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE) ao nível dos órgãos e instituições do Conselho Executivo Provincial; <i>b)</i> garantir a aplicação das normas arquivísticas e acesso à informação; <i>c)</i> promover a implementação das normas de Segredo do Estado; <i>d)</i> autorizar a eliminação de documentos e arquivos do Estado nos órgãos e instituições do Conselho Executivo Provincial, nos termos da lei;
--	--	--

		e) criar e revitalizar as comissões de avaliação de documentos e providenciar infra-estruturas para arquivos permanentes na Província; f) promover a utilização de tecnologia na gestão documental e a digitalização de documentos de arquivo; g) manter o cadastro geral actualizado dos órgãos e instituições que implementam o SNAE a nível dos órgãos e instituições do Conselho Executivo Provincial. 17. Na área de Organização Territorial e Toponímia a) no âmbito da Organização Territorial: i. propor à entidade de tutela a criação de novas unidades territoriais; ii. propor à entidade de tutela a transferência de unidades territoriais; iii. propor à entidade de tutela a elevação de categoria de unidades territoriais. b) no âmbito de Toponímia: i. propor à Assembleia Provincial e aos órgãos de tutela do Estado a atribuição e alteração de nomes geográficos nas áreas descentralizadas; ii. assegurar a actualização de registos e indicações de nomes geográficos na Província, em conformidade com as especificações técnico-legais aplicáveis nas áreas descentralizadas; iii. garantir a capacitação técnica específica para a elaboração de propostas de atribuição e alteração de topónimos na Província nas áreas descentralizadas
Definição e composição do Conselho Executivo Provincial	Artigo 48 (Definição e composição) 3. Podem ser membros do Conselho Executivo Provincial cidadãos moçambicanos de reconhecido mérito profissional, competência e idoneidade. 5. A estrutura do Conselho Executivo Provincial compreende nove a onze direcções provinciais, dirigidos por directores provinciais.	Artigo 48 (Definição e composição) 3. Podem ser Directores Provinciais e Assessores do Governador, funcionários ou agentes do Estado e cidadãos moçambicanos de reconhecido mérito profissional, competência, idoneidade, com formação superior na área afim. 4. Os Directores Provinciais e Assessores que não sejam funcionários ou agentes do Estado cessam o seu vínculo com o Estado com a cessação na função. 6. A estrutura do Conselho Executivo Provincial pode ter até doze Direcções Provinciais, dirigidas por Directores Provinciais, podendo ter Directores Provinciais Adjuntos, nos termos a regulamentar.
Regime de incompatibilidades no exercício de funções	Artigo 50 (Incompatibilidades) A qualidade de membro do Conselho Executivo Provincial é incompatível com o exercício das funções de: a) membro da Assembleia Provincial; b) dirigente que integra os serviços de representação do Estado, o órgão central, o órgão distrital e as autar-quias locais	Artigo 50 (Incompatibilidades) A qualidade de membro do Conselho Executivo Provincial é incompatível com o exercício das seguintes funções: e) exercício de outras funções no Aparelho do Estado, excepto nas áreas de docência, pesquisa e propriedade intelectual.
Regime de pessoal	Artigo 56 (Regime de pessoal) 1. O regime de pessoal do órgão executivo de governação descentralizada provincial é fixado por lei. 2. O órgão executivo de governação descentralizada provincial dispõe de um quadro de pessoal organizado de acordo com a respectiva metodologia de elaboração.	Artigo 55 (Regime de pessoal) 1. O regime de pessoal dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial é dos funcionários e agentes do Estado, sem prejuízo do disposto no número 3, do artigo 48 da presente Lei.
	Artigo 57 (Competências do Administrador Distrital no âmbito da representação do Conselho Executivo Provincial)	Artigo 57 (Funções do Administrador de Distrito no âmbito da Governação Descentralizada Provincial) 1. Compete ao Administrador de Distrito, no âmbito das atribuições e competências da Governação Descentralizada Provincial:

Funções do Administrador do Distrito no âmbito da Governação Descentralizada	Compete ao Administrador Distrital, transitoriamente, até à realização das eleições de 2024, no âmbito da representação do Conselho Executivo Provincial: <i>a)</i> prestar informações ao Conselho Executivo Provincial sobre assuntos de interesse para o distrito ou com estes relacionados e que tenham ligação com as atribuições do Conselho Executivo Provincial; <i>b)</i> executar as actividades previstas no Plano e Orçamento do Conselho Executivo Provincial relativas ao distrito; <i>c)</i> preparar e submeter ao Conselho Executivo Provincial os processos relativos à concessão de licenças para actividades económicas e sociais na área do distrito, que sejam da competência do Governador de Província e do Conselho Executivo Provincial; <i>d)</i> realizar outras tarefas a serem determinadas por lei.	<i>c)</i> colaborar com o Conselho Executivo Provincial na elaboração e implementação de instrumentos programáticos e outros planos de desenvolvimento com impacto no Distrito; 2. O Conselho Executivo Provincial assegura os recursos financeiros para implementação dos instrumentos de planificação e orçamentação no Distrito, referidos na alínea <i>a)</i>, do número 1, do presente artigo, nos termos da lei¹⁶.
---	---	---

¹⁶ Artigo 57 (Funções do Administrador de Distrito no âmbito da Governação Descentralizada Provincial):

1. Compete ao Administrador de Distrito, no âmbito das atribuições e competências da Governação Descentralizada Provincial:

a) participar no processo de elaboração e execução dos instrumentos de planificação e orçamentação dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial;

Quadro comparativo sobre as principais inovações introduzidas pela Lei n.º 12/2026, de 30 de Junho, em comparação com a Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, recentemente revogada

Disposição	Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio	Lei n.º 12/2026, de 30 de Junho
Objecto	Artigo 1 (Objecto) A presente Lei estabelece o quadro legal sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de representação do Estado na Província.	Artigo 1 (Objecto) A presente Lei estabelece o quadro legal sobre a organização, composição, funcionamento e competências da Representação do Estado na Província
Âmbito	Artigo 2 (Âmbito) 1. A presente Lei aplica-se: <i>a)</i> ao Secretário de Estado na província; <i>b)</i> aos serviços de representação do Estado. 2. A organização, o funcionamento e as competências das instituições de defesa e segurança, ordem pública, fiscalização de fronteiras, emissão de moeda e as relações diplomáticas regem-se por normas ou regras próprias. 3. As instituições de finanças públicas, registo civil e notariado, identificação civil e de migração regem-se por normas ou regras próprias.	Artigo 2 (Âmbito) 1. A presente Lei aplica-se: <i>a)</i> ao Secretário de Estado na Província; <i>b)</i> aos Serviços de Representação do Estado na Província. 2. Os serviços referidos na alínea <i>b)</i> , do número 1, do presente artigo, correspondem às áreas não descentralizadas. 3. Os Serviços do Estado na Província são criados centralmente. 4. A organização, o funcionamento e as competências das instituições de defesa e segurança, ordem pública, fiscalização de fronteiras, emissão de moeda, relações diplomáticas, instituições de finanças públicas, registo civil e notariado, identificação civil e de migração regem-se por normas e regras próprias.
Princípios	Sem correspondente	Artigo 3 (Princípios) A organização e o funcionamento da Representação do Estado na Província observam os seguintes princípios: <i>h)</i> desenvolvimento local participativo; <i>i)</i> participação e colaboração; <i>j)</i> articulação e coordenação.
Substituição do Secretário de Estado	Artigo 28 (Substituição) 1. Nos impedimentos ou ausências por um período inferior ou igual a 30 dias, o Secretário de Estado na Província designa o substituto de entre os directores dos serviços de representação do Estado na Província. 2. A ausência do Secretário de Estado na Província, por um período superior a 30 dias é autorizada pelo Presidente da República.	Artigo 23 (Substituição) 1. Nos impedimentos e ausências por um período não superior a 30 dias, o Secretário de Estado na Província designa seu substituto o Director do Gabinete do Secretário de Estado na Província. 2. Compete ao Presidente da República designar o substituto do Secretário de Estado na Província, nos seus impedimentos e ausências por um período superior a 30 dias.
	Sem correspondente	Artigo 26 (Superintendência e Supervisão dos Serviços de Representação do Estado)

Superintendência e supervisão dos serviços de Representação do Estado		1. O Secretário de Estado na Província superintende as actividades das instituições públicas existentes na Província que representam o Órgão Central. 2. A superintendência e supervisão consiste em: <i>a)</i> assegurar a efectivação das matérias do interesse do Estado na Província; <i>b)</i> orientar na elaboração e implementação dos instrumentos de planificação e orçamentação, programas e projectos dos Órgãos Centrais na Província; <i>c)</i> garantir o cumprimento das orientações e decisões do Conselho de Ministros, na Província, nas áreas não descentralizadas; <i>d)</i> controlar os processos de mobilização, racionalização e afectação de recursos públicos, na Província; <i>e)</i> monitorar o desenvolvimento das actividades das instituições públicas existentes na Província e que representam o órgão central. 3. No âmbito da superintendência e supervisão, o Secretário de Estado na Província reúne ordinariamente uma vez por mês com os responsáveis dos serviços não descentralizados e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário. 4. O Secretário de Estado na Província supervisiona as actividades das Delegações Provinciais e de outras instituições de Representação do Estado na Província.
Nomeação dos titulares dos órgãos locais do Estado	Sem correspondente	Artigo 27 (Nomeação dos titulares dos órgãos locais do Estado) 1. Compete ao Ministro que superintende a área de administração local do Estado, praticar os seguintes actos administrativos: <i>a)</i> nomear o Administrador de Distrito, consultado o Governador da Província; <i>b)</i> nomear o Chefe do Posto Administrativo e o Chefe de Localidade, consultado o Administrador do Distrito; <i>c)</i> nomear o substituto do Administrador de Distrito, nos impedimentos deste, por um período igual ou superior a 30 dias. 2. O Ministro que superintende a área de administração local do Estado pode delegar, ao Secretário de Estado na Província, a competência para nomear o Chefe do Posto Administrativo e o Chefe da Localidade. 3. Compete ao Secretário de Estado na Província nomear o Secretário Permanente Distrital, consultado o Governador da Província. 4. Compete ao Secretário de Estado na Província nomear o Director de Serviço Distrital, consultado o Governador da Província. 5. Compete ao Secretário de Estado na Província nomear o substituto do Chefe de Posto Administrativo e do Chefe de Localidade, nos impedimentos destes, por um período superior a 30 dias, nos termos da delegação de competências prevista no número 2, do presente artigo.
Criação de serviços distritais	Artigo 40 (Criação de serviços distritais e designação dos órgãos locais do Estado) 1. Até à realização das eleições distritais a terem lugar em 2024, compete ao Governo definir a estrutura orgânica do Governo Distrital e criar serviços distritais, dependendo das necessidades, potencialidades e capacidades de desenvolvimento económico, social e cultural de cada distrito.	Artigo 28 (Criação de serviços distritais) 1. Compete ao Governo definir a estrutura orgânica do Governo Distrital e criar serviços distritais, sob proposta do Administrador Distrital, consultado o Governador da Província, dependendo das necessidades, potencialidades e capacidades de desenvolvimento económico, social e cultural de cada Distrito.

	2. Transitoriamente, até à realização das eleições distritais a terem lugar em 2024, compete ao Ministro que superintende a área de administração local do Estado, ouvido o Governador de Província, praticar os seguintes actos administrativos: <i>a)</i> designar o Secretário Permanente Distrital, o Director de Serviços Distritais, o Chefe do Posto Administrativo, o Chefe de Localidade e o Chefe de Povoação; <i>b)</i> designar o substituto do Administrador Distrital, do Secretário Permanente Distrital, do Director dos Serviços Distritais, do Chefe de Posto Administrativo, do Chefe de Localidade e do Chefe de Povoação, nos impedimentos destes, por um período igual ou superior a 30 dias.	2. O Ministro que superintende a área da Administração Local avalia a proposta do Governo Distrital e submete ao órgão competente para aprovação.
Composição do Gabinete do Secretário de Estado	Sem correspondente	Artigo 31 (Composição do Gabinete) 1. O Gabinete do Secretário de Estado na Província tem a seguinte composição: <i>a)</i> Secretário de Estado na Província; <i>b)</i> Director de Gabinete; <i>c)</i> Assessores; <i>d)</i> Chefes de Departamento. 2. Compete ao Secretário de Estado na Província nomear e exonerar das funções de direcção, chefia e confiança previstas nas alíneas <i>b)</i>, <i>c)</i> e <i>d)</i>, do número 1, do presente artigo.
Regime de pessoal	Artigo 38 (Regime de pessoal) O regime de pessoal dos órgãos de representação do Estado na província é o dos funcionários e agentes do Estado com as necessárias adaptações.	Artigo 33 (Regime de pessoal) O regime de pessoal da Representação do Estado na Província é o dos funcionários e agentes do Estado.
Extinção do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado	Sem correspondente	Artigo 35 (Extinção do Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado) 1. É extinto o Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado e os respectivos serviços provinciais previstos pela Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio. 2. O destino dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais dos extintos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província é definido por Decreto do Conselho de Ministros.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norway



TRANSPARENCY
INTERNATIONAL
the global coalition against corruption

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Ivan Maússe

Revisão de pares: Edson Cortez e Lázaro Mabunda

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschield, n° 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f @CIP.Mozambique](https://www.cipmoz.org) [@CIPMoz](https://www.cipmoz.org)
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique